



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.356 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da lei Orgânica Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Lagamar – MG tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, determinada a pessoas portadoras de necessidades especiais, ou transitórias.

Art. 2º. As agências terão o prazo de 90 (noventa dias) a partir da data da promulgação desta lei para disponibilizar a cadeira de rodas.

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa no valor de 500 UPF (Unidade Padrão Fiscal).


II – Em caso de reincidência a aplicação de multa no valor de 1000 UPF.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das entidades bancárias.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 27 de Agosto de 2015.


JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 27
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 27/08/15

ASSESSORIA DO GABINETE